ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.627 /2019.

Vereador Autor: Val Barbeiro.

Dispõe sobre o acesso de carrinhos de bebê no transporte público de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O acesso de carrinhos de bebê, no transporte público do município de Macaé, poderá ser feito pelo elevador de acessibilidade, localizado na porta traseira do veículo.

Art. 2º A área destinada aos cadeirantes, no interior dos veículos do transporte público, será destinada também aos usuários com carrinho de bebê, ressalvada a preferência dos deficientes físicos.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei, os condutores dos ônibus devem receber orientação dos procedimentos adequados para auxiliar no embarque e desembarque de carrinhos de bebê.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de outubro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação Diário Oficial do Sol
Edição N.º 4725
Data 22 / 10 / 19 pag 12
Juliana Ruiz - 27.405
SERVIDOR